



## Acórdão 01727/2019-2 - Plenário

**Processo:** 14824/2019-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Exercício:** 2019

**UG:** SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** TANIA SAAD NOE, LENISE MENEZES LOUREIRO

**FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA DE CONFORMIDADE –  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS  
HUMANOS (SEGER) – EXERCÍCIO 2019 –  
INFRAESTRUTURA/TRANSPORTE PÚBLICO E  
TERMINAL RODOVIÁRIO – AVALIAÇÃO DO  
CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA –  
DETERMINAÇÕES – RECOMENDAR – MONITORAR –  
ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

### **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se de processo de fiscalização - Auditoria de Conformidade, realizada na Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (Sege) e na Companhia de Habitação e Urbanização do Estado do Espírito Santo (Cohab), no período compreendido entre 19/8/2019 e 13/9/2019, com o objetivo de verificar a regularidade da execução do contrato de concessão onerosa para a exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros da Grande Vitória, oriundo da Concorrência 1/1989, que deu origem ao Relatório de Auditoria 60/2019-4.

Em 19/8/2019 o NRE iniciou a fiscalização acima descrita, em cumprimento do Plano Anual de Fiscalização - PAF 2019, aprovado em Sessão Reservada, realizada em 4/12/2018 (Decisão Plenária TC 17/2018), especificamente na área de interesse "Infraestrutura - Transporte Público e Terminal Rodoviário", em sua primeira diretriz, que é "fiscalizar a regularidade dos editais licitatórios de concessões comuns e de parcerias público-privadas, com ênfase em restrição à competitividade, conforme Leis 8.666/93, 8.987/1995 e 11.079/2004".

Ato contínuo, foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva 3960/2019**, a qual propôs a expedição de recomendação e de determinações ao órgão jurisdicionado para a adoção de medidas para aperfeiçoar a concessão vigente, e futuras, face aos apontamentos constantes no Relatório de Auditoria 60/2019.

O Ministério Público de Contas emitiu Parecer 5421/2019, anuindo com os encaminhamentos propostos pela instrução conclusiva da área técnica, e pugnado para que a recomendação e as determinações expedidas sejam monitoradas na forma da Resolução TC 278/2014.

**É o sucinto relatório.**

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Relatório de Auditoria 60/2019 (Peça 06) e a Instrução Técnica Conclusiva 5421/2019 (Peça 23), ao fiscalizar o Contrato de Concessão da Rodoviária da Grande Vitória, constatou apenas um indício de irregularidade (A1/Q3), qual seja, ausência de formalização dos atos inerentes à fiscalização do contrato.

Destaca-se que a área técnica observou que, apesar de falta de designação expressa de fiscal do contrato, o serviço prestado pela Concessionária é regularmente fiscalizado pelo órgão público – Cohab, motivo pelo qual entendeu por não propor a aplicação da sanção.

Assim, o encaminhamento proposto pelo núcleo técnico especializado se resume à expedição de: 1) recomendação, para que se proceda o início do estudo da modelagem da gestão da rodoviária e 2) determinação, para que haja a designação expressa do fiscal de contrato, e para que, nos casos de realização de novas concessões, observe a legislação vigente, principalmente quanto as especificidades na estruturação da mesma.

Ressalta-se, ainda, que o Ministério Público de Contas anuiu com tal encaminhamento, acrescentando que sejam a recomendação e as determinações expedidas monitoradas na forma da Resolução TC 278/2014.

Em relação à tais proposições, avalio-as como pertinentes, estando alinhadas ao meu entendimento, de forma que as acompanho, e utilizo o conteúdo das peças citadas como razão de decidir, independente de transcrição.

Importante destacar que o presente feito contempla apenas encaminhamentos que objetivam o aperfeiçoamento da ação governamental, se limitando à expedição de recomendações e determinações para o cumprimento de legislação e de matéria já sumulada por este Tribunal, **sem a indicação de penalização a agentes.**

Além disso, há ainda o fato de que, pelas características da recomendação proposta, para ela ser eficaz, precisa ser tempestiva, caso contrário não produzirá os efeitos que dela se espera.

Explica-se.

A Recomendação sugerida pela área técnica é no sentido de alertar ao órgão responsável, haja vista o iminente encerramento do prazo do atual contrato, para a necessidade de se iniciar imediatamente os estudos para definição do modelo que será utilizado para a gestão do serviço após o encerramento do atual contrato, pois, o período necessário para a elaboração de uma modelagem de concessão, e a conseqüente licitação, é mais extenso do que numa contratação ordinária, conforme demonstrado pela área técnica no Relatório de Auditoria 60/2019.

Assim, a falta desse alerta tempestivo, poderia acarretar em prejuízos para a ação governamental e trazer risco de ineficácia da atuação desta Corte.

Ante o exposto, e com base nos artigos 207, caput e Incisos IV e V e 329, § 6º, todos do Regimento Interno do TCEES - RITCEES (aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013), entendo que, neste caso concreto, a ausência de chamamento preliminar aos autos dos gestores envolvidos, não prejudicará a regularidade processual, sendo a celeridade processual fundamental para a eficácia da ação de controle proposta.

### **3. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

Ante o exposto, acompanho a área técnica e o douto representante do *Parquet* de Contas, nos termos da fundamentação acima, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **ACÓRDÃO** que submeto à consideração.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

**Relator**

#### **1. ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. RECOMENDAR** à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger, na pessoa de sua Secretária, que adote providências no sentido de iniciar os estudos para a modelagem do serviço de gestão do terminal Rodoviário da Grande Vitória, tendo em vista que o contrato atual encerra-se em janeiro de 2021;

**1.2. DETERMINAR** à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger, na pessoa de sua Secretária, e à Cohab, na pessoa de sua representante legal, para que, impreterivelmente, na presente e nas futuras contratações, façam juntar aos autos as designações expressas dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização dos contratos, sendo também oportuno que sejam registrados todos os

atos praticados pelo servidor designado ao longo da execução do objeto contratado até o ateste final;

**1.3. DETERMINAR** à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - Seger, na pessoa de sua Secretária para que, nos futuros processos de concessões de serviços públicos, observe a legislação vigente (em especial a Lei 8.987/95), para que não se repitam as impropriedades listadas no item 4.2 desta ITC; e

**1.4. DETERMINAR** o monitoramento das determinações e recomendações propostas neste Acórdão, conforme o art. 194 do RITCEES e nos termos da Resolução TC 278/2014.

**1.5. DETERMINAR** que o processamento do monitoramento seja feito nos presentes autos, conforme preconiza o art. 3º da Resolução TC 278/2014;

**1.6. DAR CIÊNCIA** aos interessados, na forma regimental;

**1.7. ARQUIVAR**, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

**4.1. Conselheiros:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

**Procurador-geral do Ministério Público de Contas**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-geral das sessões**